

ÍNDICE DO REGULAMENTO

ASSUNTO	PÁG.
1. DO CONSÓRCIO	1
2. DO CONSORCIADO	1
3. DA ADMINISTRADORA	1
4. DO GRUPO DE CONSÓRCIO	2
5. DA CONSTITUIÇÃO DO GRUPO	2
6. DA PARTICIPAÇÃO EM GRUPO DE CONSÓRCIO POR ADESÃO	3
7. DOS PAGAMENTOS.....	4
8. DO PAGAMENTO DE PRESTAÇÃO EM ATRASO	5
9. DA DIFERENÇA DE PRESTAÇÃO PAGA E DA MANUTENÇÃO DO PODER AQUISITIVO DO CAIXA DO GRUPO	5
10. DA ANTECIPAÇÃO DE PAGAMENTO E DO SALDO DEVEDOR.....	6
11. EXCLUSÃO DO CONSORCIADO	6
12. PENALIDADES POR INFRAÇÃO CONTRATUAL.....	7
13. MUDANÇA DO BEM MÓVEL REFERENCIADO NA PROPOSTA/CONTRATO POR OPÇÃO DO CONSORCIADO NÃO CONTEMPLADO	7
14. DA CONTEMPLAÇÃO.....	7
15. CANCELAMENTO DE CONTEMPLAÇÃO	9
16. DO CRÉDITO, SUA UTILIZAÇÃO E AQUISIÇÃO DO BEM MÓVEL	9
17. DA INDICAÇÃO DO BEM A SER ADQUIRIDO	10
18. DAS GARANTIAS PARA UTILIZAR O CRÉDITO.....	11
19. DO PAGAMENTO AO FORNECEDOR/VENDEDOR	11
20. DO FUNDO COMUM.....	12
21. DO FUNDO DE RESERVA.....	12
22. DA UTILIZAÇÃO E APLICAÇÃO DOS RECURSOS DO GRUPO	13
23. DA ASSEMBLEIA GERAL ORDINÁRIA E EXTRAORDINÁRIA.....	13
24. DA SUBSTITUIÇÃO DE BEM DE REFERÊNCIA	15
25. DA DISSOLUÇÃO DO GRUPO.....	16
26. DO ENCERRAMENTO DO GRUPO.....	16
27. SEGURO DE VIDA (APLICÁVEL QUANDO CONTRATADO PELO CONSORCIADO)	17
28. DISPOSIÇÕES GERAIS	18
29. DISPOSIÇÕES FINAIS	19
ANEXOS.....	20
GLOSSÁRIO DOS TERMOS TÉCNICOS.....	25

REGULAMENTO GERAL PARA CONSTITUIÇÃO E FUNCIONAMENTO DE GRUPOS DE CONSÓRCIOS

O presente **REGULAMENTO Geral para Constituição e Funcionamento de Grupos de Consórcios Referenciados em Bens Móveis (“REGULAMENTO”)**, juntamente com a **PROPOSTA de Adesão a GRUPO de Consórcio de Bens Móveis (“PROPOSTA”)**, que, em conjunto, **REGULAMENTO e PROPOSTA**, passam a ser denominados **CONTRATO**, tem a finalidade de disciplinar a relação jurídica entre MASSEY FERGUSON ADMINISTRADORA DE CONSÓRCIOS LTDA., doravante nomeada **ADMINISTRADORA** e o **CONSORCIADO**, ambos qualificados na **PROPOSTA/CONTRATO**, estipulando os direitos e obrigações aos quais as partes ficarão submetidas, a partir do instante em que o **CONSORCIADO** formalizar sua **Adesão** às condições gerais e específicas previstas neste documento, com vigência na Lei 11.795 de 08/10/2008 e Circular n. 3.432 de 03/02/2009 do Banco Central do Brasil.

Este **REGULAMENTO** contém regras que definem a constituição e o funcionamento de **Grupos de Consórcio** referenciados em **Bens Móveis** que, entre as partes, adquirirão força contratual com o simples fato da **Adesão** manifestada pelo **CONSORCIADO**, a qual se considerará formalizada através de sua assinatura na **PROPOSTA/CONTRATO**. Os vínculos jurídicos que emanam deste **REGULAMENTO** dispensam a formalização de qualquer outro **Contrato** específico, estando concordes as partes que este **CONTRATO**, terá valor para elas como um ato jurídico perfeito e acabado, produzindo, de imediato, os seus efeitos jurídicos.

DA FORÇA OBRIGATÓRIA DESTES REGULAMENTOS:

De um lado, a **ADMINISTRADORA** e, de outro, o **CONSORCIADO** já anteriormente qualificados através dos artigos 1 e 5 da **PROPOSTA/CONTRATO** têm entre si ajustada a **Adesão ao GRUPO de Consórcio** referenciado em **Bens Móveis**, a qual se regulará pelas disposições deste **CONTRATO**, ficando ainda, submetido ao que dispuserem a lei e os normativos das autoridades competentes.

1. DO CONSÓRCIO

É a reunião de pessoas naturais e jurídicas em **GRUPO**, com prazo de duração e número de cotas previamente determinados, promovida por **ADMINISTRADORA** de consórcio com a finalidade de propiciar a seus integrantes, de forma isonômica, a aquisição de bens ou serviços, por meio de autofinanciamento.

1.1. As regras gerais de organização, funcionamento e de administração valem uniformemente e obrigam todas as partes:

- a) **CONSORCIADO**
- b) **ADMINISTRADORA**
- c) **GRUPO**

2. DO CONSORCIADO

2.1. **CONSORCIADO** é a pessoa natural ou jurídica que integra o **GRUPO** e assume a obrigação de contribuir para o cumprimento integral de seus objetivos, na forma e modo estabelecido no presente **CONTRATO**.

2.2. O **CONSORCIADO** obriga-se a pagar as contribuições previstas no artigo 7, bem como os demais encargos e despesas estabelecidas no mesmo artigo, nas datas de vencimento e na periodicidade fixadas neste **CONTRATO**, e a quitar integralmente o débito até a data da última Assembleia Geral Ordinária do **GRUPO**.

3. DA ADMINISTRADORA

3.1. A **ADMINISTRADORA** de consórcios é a pessoa jurídica prestadora de serviços com a função de gestora dos negócios do **GRUPO** e de mandatária de seus interesses e direitos.

3.2. A **ADMINISTRADORA** tem direito a receber a taxa de administração, que poderá ser diferenciada dentro do mesmo **GRUPO**, a título de remuneração pela formação, organização e administração do **GRUPO** de consórcio até o seu encerramento, bem como o recebimento de outros valores, expressamente previstos neste **CONTRATO**.

3.3. A **ADMINISTRADORA** fica obrigada a:

- I. Efetuar o controle diário da movimentação das contas componentes das disponibilidades dos grupos de consórcio, inclusive os depósitos bancários;
- II. Colocar à disposição dos consorciados na Assembleia Geral Ordinária, cópia do seu último balancete patrimonial, remetido ao Banco Central, bem como da respectiva Demonstração dos Recursos de Consórcios

do GRUPO e, ainda, da Demonstração das Variações nas Disponibilidades do GRUPO, relativa ao período compreendido entre a data da última assembleia e o dia anterior, ou do próprio dia da realização da assembleia do mês;

III. Colocar à disposição dos consorciados na Assembleia Geral Ordinária, relação completa e atualizada com nome e endereço de todos os consorciados ativos do GRUPO a que pertençam, fornecendo cópia sempre que solicitada, desde que devidamente autorizada a divulgação dessas informações;

IV. Lavrar atas das Assembleias Gerais Ordinárias e Extraordinárias, devendo delas constar todos os dados requeridos por força de legislação vigente;

V. Proceder à definitiva prestação de contas do GRUPO quando de seu encerramento que ocorrerá no prazo estabelecido no artigo 26.2 itens I e II;

VI. Encaminhar ao CONSORCIADO, juntamente com o documento de cobrança de prestação, a Demonstração dos Recursos do Consórcio, bem como a Demonstração das Variações nas Disponibilidades de grupos, ambos referentes ao próprio GRUPO, os quais serviram de base à elaboração dos documentos consolidados enviados ao Banco Central do Brasil.

3.4. A ADMINISTRADORA deverá adotar, de imediato, os procedimentos legais necessários à execução de garantias, se o contemplado que tiver utilizado seu crédito atrasar o pagamento por mais de 30 (trinta) dias após o vencimento.

3.5. Ocorrendo a retomada do bem, judicial ou extrajudicial, o produto da venda será destinado ao pagamento das prestações em atraso, vincendas e de quaisquer obrigações não pagas previstas neste CONTRATO, observando-se que:

I. Se resultar saldo positivo, a importância respectiva será atribuída ao CONSORCIADO, deduzidas as despesas incorridas na cobrança;

II. Se insuficiente, o CONSORCIADO e o(s) DEVEDOR(ES) SOLIDÁRIO(S) permanecerão responsável(is) pelo pagamento do débito.

4. DO GRUPO DE CONSÓRCIO

4.1. O GRUPO de consórcio é uma sociedade não personalizada constituída por consorciados, com a finalidade de propiciar a seus integrantes a aquisição de bens ou serviços, por meio de autofinanciamento.

4.2. O interesse coletivo do GRUPO prevalece sobre os interesses individuais do CONSORCIADO.

4.3. O GRUPO é autônomo e possui patrimônio próprio que não se confunde com o de outros grupos nem com o da própria ADMINISTRADORA.

4.4. Os recursos dos GRUPOS geridos pela ADMINISTRADORA de consórcio serão contabilizados separadamente.

4.5. O GRUPO de consórcio será representado pela ADMINISTRADORA, em caráter irrevogável e irretratável, ativa ou passivamente, em juízo ou fora dele, na defesa dos direitos e interesses coletivamente considerados e para a execução do CONTRATO de participação em GRUPO de consórcio, por adesão.

5. DA CONSTITUIÇÃO DO GRUPO

5.1. O GRUPO será considerado constituído na data da primeira Assembleia Geral Ordinária convocada pela ADMINISTRADORA, observado que a convocação só poderá ser feita após assegurada a viabilidade econômico-financeiro do GRUPO, nos termos do art. 16 da lei nº 11.795/2008, que pressupõe avaliação dos níveis de inadimplência e de exclusão de consorciados que possam impactar o regular fluxo de recursos para o GRUPO, planejamento do processo de vendas de cotas, processos e sistemáticas de cobrança de inadimplentes, sendo eles contemplados ou não, bem como a verificação da capacidade de pagamento dos proponentes, relativamente às obrigações financeiras assumidas perante o GRUPO e a ADMINISTRADORA.

5.2. O GRUPO de consórcio terá o prazo de duração estabelecido no artigo 7 da PROPOSTA/CONTRATO, contado da data de realização da primeira Assembleia Geral Ordinária.

5.3. O número máximo de cotas de consorciados ativos de cada GRUPO, na data da constituição, será aquele indicado no artigo 7 da PROPOSTA/CONTRATO; na data da constituição será fixado este número e não será alterado ao longo da duração do GRUPO. Da mesma forma, no grupo constituído poderão existir créditos de valores diferenciados, bem como taxa de administração diferenciada.

5.4. O GRUPO deverá ser constituído no prazo de 90 (noventa) dias, contados a partir do pagamento do primeiro CONTRATO de consórcio do GRUPO. Caso isso não ocorra, as importâncias pagas serão restituídas a partir do primeiro dia útil seguinte a este prazo, acrescidas dos rendimentos líquidos provenientes de sua aplicação financeira.

5.5. Na Assembleia Geral Ordinária de constituição do GRUPO, a ADMINISTRADORA deverá promover a eleição de 3 (três) consorciados que, na qualidade de representantes do GRUPO e com mandato não remunerado, auxiliarão na fiscalização dos atos da ADMINISTRADORA na condução das operações de consórcio do respectivo GRUPO, sendo que, em caso de renúncia, contemplação, exclusão da participação no GRUPO ou outras situações que gerem impedimento, deverá ser promovida nova eleição, na próxima assembleia geral, após a ocorrência ou conhecimento do fato pela ADMINISTRADORA;

5.6. Ocorrendo exclusão de consorciados, o GRUPO continuará funcionando, sem prejuízo do prazo de duração e do disposto no artigo 23.4. item IV, letra "b".

5.7. A ADMINISTRADORA manterá em sua sede, à disposição do Banco Central do Brasil, relatório específico, em conformidade da Circular n. 3432 de 03/02/2009 descrito em seu artigo 7-A.

6. DA PARTICIPAÇÃO EM GRUPO DE CONSÓRCIO POR ADESÃO

6.1. O presente CONTRATO de participação em GRUPO de consórcio, por adesão, é instrumento plurilateral de natureza associativa cujo objetivo é a constituição de fundo comum para as finalidades previstas no artigo 3.1, e cria vínculo jurídico obrigacional entre os consorciados, e destes com a ADMINISTRADORA, para proporcionar a todos igual condição de acesso ao mercado de consumo de bens ou serviços, observados os termos e condições aqui estabelecidos.

6.2. Se o CONTRATO for assinado fora das dependências da ADMINISTRADORA, o CONSORCIADO dele poderá desistir, no prazo de 7 (sete) dias contados de sua assinatura, sendo que as importâncias pagas lhe serão restituídas de imediato.

6.3. O CONSORCIADO ao participar da reunião pela modalidade de sorteio ou lance confirma sua adesão ao GRUPO, não podendo mais alegar arrependimento conforme Cap. VI, Artigo 48 do Código de Defesa do Consumidor.

6.4. O presente CONTRATO de participação em GRUPO de consórcio de CONSORCIADO contemplado é título executivo extrajudicial, nos termos do artigo 10, § 6º, da Lei nº 11.795/2008.

6.5. O CONSORCIADO em dia com suas obrigações perante o GRUPO poderá, a qualquer tempo, ceder a terceiros todos os direitos e deveres decorrentes do presente CONTRATO, mediante assinatura em documento próprio, denominado Termo de Cessão e Transferência de Cota, desde que haja expressa anuência da ADMINISTRADORA ressalvado que, a transferência somente será efetivada e convalidada após expressa anuência da ADMINISTRADORA, no mesmo documento, observado o mencionado no artigo 7.5, item XV e condicionado a apresentação das garantias conforme disposto nos artigos 18.2 e 18.2.1.

6.5.1 É proibida a cessão de créditos relativa ao CONTRATO de adesão, salvo com expressa anuência da ADMINISTRADORA.

6.5.2 A anuência da ADMINISTRADORA dependerá, entre outros, da comprovação de capacidade financeira do pretendente, ainda que a cota esteja excluída ou não contemplada.

6.5.3 Nos casos em que já tenha ocorrido a contemplação da cota, a anuência se dará após aprovação das garantias oferecidas pelo pretendente. Nos casos em que já tenha ocorrido a aquisição do bem, também será obrigatória a transferência deste perante o órgão competente.

6.5.4 A entrega do bem adquirido pelo cedente ao pretendente, sem anuência expressa da ADMINISTRADORA, configura o cedente como depositário infiel, sujeito às penalidades previstas neste CONTRATO e leis vigentes.

6.5.5 Eventual cessão de direitos/obrigações, sem a expressa anuência da ADMINISTRADORA será considerada sem efeito.

7. DOS PAGAMENTOS

7.1. As obrigações e os direitos do CONSORCIADO que tiverem expressão pecuniária serão identificados em percentual do preço do bem referenciado na PROPOSTA/CONTRATO, nos termos do artigo 27, § 1º da Lei nº 11.795/2008.

7.2. O CONSORCIADO obriga-se ao pagamento de prestação periódica em dinheiro, cujo valor será a soma das importâncias referentes ao fundo comum, fundo de reserva, seguro de vida e/ou seguro de Danos Físicos ao Imóvel (DFI) se for contratado e se for o caso, e à taxa de administração. Referidos valores devem ser também identificados em percentual.

7.3. O CONSORCIADO que for admitido em GRUPO em andamento ficará obrigado ao pagamento integral das prestações previstas neste CONTRATO no prazo remanescente para o término do GRUPO ao qual aderiu, conforme artigo 11.5, incisos I, II e III deste REGULAMENTO.

7.4. O valor da prestação destinado ao fundo comum do GRUPO corresponderá ao percentual mensal, resultante da divisão de 100% do valor do bem indicado no artigo 6 da PROPOSTA/CONTRATO, pelo número total de meses fixado para a duração da cota, calculado sobre o valor do bem, vigente na data da realização da Assembleia Geral Ordinária relativa ao pagamento.

7.5. O CONSORCIADO estará obrigado, ainda, aos seguintes pagamentos:

I. Das despesas realizadas com o registro das garantias tais como: contrato de alienação fiduciária, escrituras, taxas, avaliação e registros das garantias prestadas, impostos e emolumentos, inclusive nos casos de cessão de direitos e obrigações, Gravames, hipotecas;

II. Antecipação da taxa de administração, contratada conforme Termo de Adesão;

III. Despesas decorrentes da compra e entrega do bem, por solicitação do CONSORCIADO, em praça diversa daquela constante da PROPOSTA/CONTRATO;

IV. Despesa de segunda via de quaisquer documentos que se façam necessários para viabilizar a operação ou por solicitação expressa do CONSORCIADO;

V. Da cobrança de taxa de permanência sobre os recursos não procurados pelos consorciados ou pelos participantes excluídos;

VI. Cláusula penal em virtude de infração contratual conforme disposto nos artigos 12.2 e 12.3;

VII. Juros e multa moratória, calculados sobre o valor atualizado da prestação paga fora da data do respectivo vencimento;

VIII. IPVA, multas, taxas, vencidas e não pagas, pátios de DETRANs e demais encargos incorridos na busca e apreensão do bem objeto da alienação fiduciária em garantia ou hipoteca;

IX. TARIFA bancária. Na hipótese do CONSORCIADO optar em pagar suas prestações periódicas através da rede bancária, o mesmo será responsável pela despesa em favor da instituição financeira;

X. Diferença de mensalidade nas hipóteses previstas nos artigos 9.1 e 9.2;

XI. Todas as despesas advindas da cobrança e execução das garantias, tais como: procedimento de cobrança (judicial e extrajudicial), emolumentos referentes a cartórios, oficiais de justiça, despesas com correios, honorários de advogado e outros que forem gerados por tal procedimento desde que devidamente documentados;

XII. Despesas relativas a transferência de contratos e substituição do bem alienado ou outra garantia;

XIII. Despesas decorrentes da elaboração do cadastro do CONSORCIADO, comprovação de renda, obtenção de informações em extração de certidões pessoais, inclusive de devedores solidários ou fiadores;

XIV. Taxa de transferência do CONTRATO de adesão, equivalente a 1% (um por cento) calculada sobre o valor atualizado do crédito;

XV. Taxa de substituição do bem dado em garantia, equivalente a 1% (um por cento) calculada sobre o valor atualizado do crédito;

XVI. Despesas e honorários advocatícios provenientes de processos judiciais, que no caso de ganho de causa por parte do CONSORCIADO, serão de responsabilidade do GRUPO;

XVII. Taxa de alteração de crédito, equivalente a 10% (dez por cento), calculada sobre a diferença do crédito ora contratado e o substituto.

XVIII. Taxa de reativação da cota, equivalente a 1% (um por cento) calculada sobre o valor atualizado do crédito.

7.6. Para efeito de cálculo do valor do crédito considerar-se-á o preço de referência indicado no artigo 6 da PROPOSTA/CONTRATO vigente na data da Assembleia Geral Ordinária, que será atualizado conforme estabelecido no mesmo artigo.

7.7. O vencimento da prestação recairá até o 7º (sétimo) dia anterior ao da realização da Assembleia Geral Ordinária. Caso coincida com dia não útil, passará automaticamente para o primeiro dia de expediente normal que se seguir. Para efeito de apuração do sorteio, será considerado o resultado da extração da loteria federal realizada conforme definição neste CONTRATO ou termo de aditamento. Não havendo extração da loteria federal, será considerada a extração imediatamente anterior. Em havendo impedimento de qualquer natureza quanto aos sorteios da LOTERIA FEDERAL, a ADMINISTRADORA poderá, para o mesmo efeito de apuração do sorteio, fazer uso de mecanismos que tenham o mesmo efeito e que garantam as mesmas chances a todos os consorciados, sempre garantida a publicidade do ato.

8. DO PAGAMENTO DE PRESTAÇÃO EM ATRASO

8.1. A prestação paga após a data de vencimento terá seu valor atualizado de acordo com o preço do bem indicado na PROPOSTA/CONTRATO, vigente na data da Assembleia Geral Ordinária subsequente a do pagamento, acrescido de multa moratória de 2% (dois por cento) e juros de 1% (um por cento) ao mês.

8.1.1. O CONSORCIADO CONTEMPLADO inadimplente, fica ciente da possibilidade da negativação de seu nome nos institutos de créditos (Serasa, Associações Comerciais, Bancos, etc.)

8.2. Os valores recebidos relativos a juros e multas serão destinados em igualdade ao GRUPO e à ADMINISTRADORA.

8.3. Não serão devolvidos os valores acima relativos a juros e encargos monetários, quando da ocorrência de desistência e/ou exclusão do CONSORCIADO do respectivo GRUPO de Consórcio, conforme o disposto no artigo 11.

8.4. O CONSORCIADO que não efetuar o pagamento da prestação até a data fixada para o seu vencimento ficará impedido de concorrer ao sorteio ou de ofertar lance na respectiva assembleia.

9. DA DIFERENÇA DE PRESTAÇÃO PAGA E DA MANUTENÇÃO DO PODER AQUISITIVO DO CAIXA DO GRUPO

9.1. A importância recolhida pelo CONSORCIADO que, em face do valor do bem vigente à data da Assembleia Geral Ordinária, resulte em percentual maior ou menor ao estabelecido para o pagamento da prestação periódica, denomina-se diferença de prestação.

9.2. A diferença de prestação pode, também, ser decorrente da variação do saldo do fundo comum do GRUPO que passar de uma para outra assembleia em relação à variação ocorrida no preço do bem, verificada nesse período.

9.3. Sempre que o preço do bem referenciado na PROPOSTA/CONTRATO for alterado, o montante do saldo do fundo comum que passar de uma assembleia para outra deve ser alterado na mesma proporção, e o valor correspondente convertido em percentual do preço do bem, devendo ainda ser observado o seguinte:

I. Ocorrendo aumento do preço do bem, eventual deficiência do saldo do fundo comum deve ser coberta por recursos provenientes do fundo de reserva do GRUPO ou, se inexistente ou insuficiente, do rateio entre os participantes do GRUPO;

II. Ocorrendo redução do preço do bem, ficará a critério da ADMINISTRADORA reduzir ou manter o poder de compra. O excesso do saldo do fundo comum será amortizado no saldo devedor.

9.4. Na ocorrência da situação de que trata o item I do artigo 9.3, é devida a cobrança de parcela relativa à remuneração da ADMINISTRADORA sobre as transferências do fundo de reserva e sobre o rateio entre os participantes do GRUPO, assim como a compensação dessa parcela na ocorrência do disposto no item II.

9.5. As importâncias pagas pelo CONSORCIADO na forma do disposto no artigo 9.3 devem ser escrituradas destacadamente em sua conta corrente.

9.6. Nas situações previstas no artigo 9.3, a parcela referente ao fundo de reserva, se previsto, não poderá ser cobrado nem compensado.

9.7. O rateio de que trata o artigo 9.3 será proporcional ao percentual pago pelo CONSORCIADO.

9.8. A importância paga na forma prevista no item I do artigo 9.3 será escriturada destacadamente na conta corrente do CONSORCIADO e o percentual correspondente não será considerado para efeito de amortização do preço do bem móvel.

9.9. A diferença de prestação de que tratam os artigos 9.1 e 9.2, convertida em percentual do preço do bem será cobrada ou compensada em parcela futura.

10. DA ANTECIPAÇÃO DE PAGAMENTO E DO SALDO DEVEDOR

10.1 O CONSORCIADO poderá abater o saldo devedor de suas contribuições, na ordem inversa, a contar da última, no todo ou em parte:

I. Por meio de lance vencedor, porém, só será contemplado caso o lance ofertado seja vencedor e se houver saldo no GRUPO.

II. Em caso de utilização de diferença de crédito, quando o bem ou conjunto de bens adquirido for de valor inferior ao crédito disponibilizado;

III. Para viabilizar contemplações, desde que o CONSORCIADO tenha sido contemplado e o valor das antecipações, somados às disponibilidades, seja suficiente para a aquisição do bem ou conjunto de bens objeto do plano;

IV. Em caso de utilização parcial do crédito, para quitação do seu saldo devedor, quando optar pelo recebimento do crédito contemplado em espécie, nas condições previstas no artigo 16.13.

10.1.1. O GRUPO, em Assembleia Geral Ordinária, poderá deliberar a suspensão dessa faculdade, caso haja razões que a recomende.

10.2. A antecipação de pagamento de parcelas do CONSORCIADO não contemplado não lhe dará o direito de exigir contemplação, ficando ele responsável pelas diferenças de prestações na forma estabelecida nos artigos 9.1 e 9.2, e demais obrigações previstas neste CONTRATO.

10.3. O CONSORCIADO poderá ainda antecipar as parcelas na ordem direta, não podendo, porém, utilizá-las como pagamento de lance, ficando ele responsável pelas diferenças de prestações na forma estabelecida nos artigos 9.1 e 9.2, e demais obrigações previstas neste CONTRATO.

10.4. A quitação total do saldo devedor pelo CONSORCIADO contemplado, que será efetivada na data da Assembleia Geral Ordinária que se seguir ao respectivo pagamento, encerrará sua participação no GRUPO com a conseqüente liberação das garantias ofertadas.

10.5. O saldo devedor compreende o valor não pago das prestações e das diferenças de prestações, bem como quaisquer outras responsabilidades financeiras não pagas, previstas neste CONTRATO, descritas no artigo 7.5.

11. EXCLUSÃO DO CONSORCIADO

11.1. O CONSORCIADO não contemplado, que deixar de cumprir suas obrigações financeiras correspondentes a 2 (duas) prestações mensais, consecutivas ou não, ou de montante equivalente, poderá ser excluído do GRUPO, independentemente de notificação/interpelação judicial ou extrajudicial.

11.2. O CONSORCIADO não contemplado que desistir de participar do GRUPO, mediante manifestação, expressa e inequívoca, passível de comprovação, à ADMINISTRADORA, será dele excluído para todos os efeitos.

11.3. O CONSORCIADO excluído terá restituída a importância que tiver pago ao fundo comum, tão logo seja contemplado por sorteio em Assembleia Geral Ordinária, respeitadas as disponibilidades de caixa e na forma do disposto nos artigos 11.3.1, 11.3.2 e 11.3.3.

11.3.1. De acordo com os artigos 22, 23 e 24 da Lei nº 11.795/2008, o CONSORCIADO excluído contemplado terá direito à restituição da importância paga ao fundo comum do GRUPO, cujo valor deve ser calculado com base no percentual amortizado do valor do bem vigente na data de sua contemplação por sorteio, acrescido dos rendimentos da aplicação financeira a que estão sujeitos os recursos dos consorciados enquanto não utilizados pelo participante.

11.3.2. Do valor do crédito, apurado conforme o artigo 11.3.1, será descontada a importância que resultar da aplicação da cláusula penal estabelecida no artigo 12, nos termos do artigo 10, §5º da Lei nº 11.795/2008.

11.3.3. Caso o CONSORCIADO, no momento de sua restituição, apresente em seu CPF/CNPJ débitos em contratos firmados junto a esta ADMINISTRADORA, serão estes valores utilizados prioritariamente para cobertura desses débitos, ficando autorizada a compensação por esta ADMINISTRADORA.

11.4. O CONSORCIADO excluído deixará ainda, de receber os demonstrativos mensais.

11.4.1. Para obter informações relativas à sua Cota de consórcio, o CONSORCIADO Excluído deverá contatar a Central de Atendimento ao CONSORCIADO.

Parágrafo único. É vedada a exclusão de CONSORCIADO contemplado.

11.5. É facultado à ADMINISTRADORA readmitir CONSORCIADO excluído não contemplado no respectivo GRUPO, mediante a manifestação expressa e inequívoca, passível de comprovação, do interessado. Para que seja efetivada a readmissão do CONSORCIADO excluído não contemplado no respectivo GRUPO, serão observados os requisitos abaixo:

- I. A quantidade resultante de cotas ativas no GRUPO na data da efetivação da readmissão não pode ultrapassar a quantidade máxima de cotas ativas previstas para o GRUPO, conforme artigo 7 da PROPOSTA/CONTRATO;
- II. A verificação da capacidade de pagamento do interessado deve ser realizada previamente; e
- III. A ADMINISTRADORA poderá, a seu exclusivo critério e nos legítimos interesses do GRUPO, ajustar a readmissão, avaliando cada caso concreto, e sempre respeitando o prazo máximo remanescente para término do GRUPO.

12. PENALIDADES POR INFRAÇÃO CONTRATUAL

12.1. A falta de pagamento, na forma prevista no artigo 11.1, e a desistência declarada, na forma prevista no artigo 11.2, caracterizam infração contratual pelo descumprimento da obrigação de contribuir para o integral atingimento dos objetivos do GRUPO, sujeitando o CONSORCIADO excluído, a título de pena, a pagar a importância equivalente a 20% (vinte por cento) do valor do crédito a que fizer jus, apurado na forma indicada nas cláusulas seguintes.

12.2. Multa Penal e rescisória de 10% (dez por cento) pela desistência ou exclusão, que será levada a crédito do GRUPO, aplicados sobre o montante a restituir, por ocasião do encerramento do GRUPO, ou na contemplação.

12.3. Multa penal e compensatória de 10% (dez por cento), que será levada a crédito da ADMINISTRADORA, deverá ser cobrada caso o CONSORCIADO tenha amortizado (pago) menos que 30% (trinta por cento) do plano contratado, por ocasião do encerramento do GRUPO, ou na contemplação.

13. MUDANÇA DO BEM MÓVEL REFERENCIADO NA PROPOSTA/CONTRATO POR OPÇÃO DO CONSORCIADO NÃO CONTEMPLADO

13.1. O CONSORCIADO não contemplado poderá, em uma única oportunidade, mudar o bem de referência indicado no artigo 6 da PROPOSTA/CONTRATO, por outro de maior valor, observadas as seguintes condições:

- I. Pertencer a categoria indicada no artigo 16.4 item I;
- II. Estar disponível no mercado, se for o caso.

13.2. A indicação de bem de maior valor implicará no recálculo do CONTRATO.

14. DA CONTEMPLAÇÃO

14.1. A contemplação é a atribuição ao CONSORCIADO do crédito para a aquisição de bem, bem como para a restituição das parcelas pagas, no caso dos consorciados excluídos, nos termos do artigo 11.3.

14.2. A contemplação dos consorciados será realizada mediante sorteio e lance, na forma adiante estabelecida.

14.3. A contemplação está condicionada à existência de recursos suficientes no GRUPO para a aquisição do bem em que o CONTRATO esteja referenciado e para a restituição aos consorciados excluídos.

14.4. Será admitida a contemplação por lance somente após a contemplação por sorteio ou se essa não for realizada por insuficiência de recursos.

14.4.1. Lance é a antecipação de parcelas ou percentual equivalente, ofertados com o objetivo de antecipar a contemplação do CONSORCIADO.

14.4.2. O CONSORCIADO que aderir a GRUPO em andamento, ou que tenha firmado acordo para pagamento de prestação em atraso, não poderá ofertar lance em percentual superior ao do saldo devedor de CONSORCIADO que:

- I. Tenha aderido ao GRUPO quando de sua constituição e
- II. Não tenha realizado antecipações e/ou possua saldo devedor perante o GRUPO.

14.5. Somente concorrerá à contemplação por sorteio e lance o CONSORCIADO ativo em dia com suas contribuições, sendo que o CONSORCIADO excluído participará somente do sorteio, para efeito de restituição dos valores pagos, na forma dos artigos 11.3.1 e 11.3.2.

14.6. É admitida a contemplação por meio de lance embutido, assim considerada a oferta de recursos, para fins de contemplação, mediante utilização de parte do valor do crédito previsto para distribuição na respectiva assembleia, desde que prevista sua utilização através da circular de abertura de grupo e/ou termo de aditamento.

14.7. O valor do lance embutido deve:

I. Ser integralmente deduzido do crédito previsto para distribuição na assembleia de contemplação, sendo certo que será disponibilizado ao CONSORCIADO recursos correspondentes ao valor da diferença daí resultante;

II. Destinar-se ao abatimento de prestações vincendas, compostas por parcelas do fundo comum e dos encargos vinculados previstos no CONTRATO, de que são exemplos a taxa de administração e o fundo de reserva;

III. Ser contabilizado em conta específica.

14.8. Para efeito de contemplação será sempre considerada a data da Assembleia Geral Ordinária.

14.9. O sorteio se processará da seguinte forma:

14.9.1. Para os consorciados ativos, será considerada a extração da loteria federal realizada conforme definição neste CONTRATO ou termo de aditamento.

14.9.2. Para os consorciados excluídos, será contemplada apenas uma cota por Assembleia Geral Ordinária, considerando a extração da loteria federal realizada conforme anexos de I a VI deste CONTRATO. Caso haja mais de um CONSORCIADO desistente na mesma cota, o critério para desempate será o CONSORCIADO com a data de adesão mais antiga.

14.9.3. Após a distribuição por sorteio de, no mínimo, um crédito para a compra do bem ou, não tendo sido realizado por insuficiência de recursos, admite-se a oferta de lances que viabilizem contemplações.

14.9.4. Havendo recursos suficientes no fundo comum para novas contemplações e não mais havendo oferta de lances, serão realizadas tantas contemplações por sorteio dos consorciados ativos, quantas o saldo do GRUPO permitir.

14.9.5. Os critérios de contemplação por sorteio estão descritos no Anexo I deste CONTRATO.

14.10. Os lances deverão ser oferecidos em percentuais do preço do plano referenciado na PROPOSTA/CONTRATO (valor do bem + taxa de administração e do fundo de reserva, este se contratado), vigente na data da respectiva assembleia, através do site www.cnmf.com.br na opção "Envie seu lance" até 24 horas antes da assembleia ou pessoalmente nas Assembleias Gerais Ordinárias.

14.11. O valor do lance não poderá ser inferior ao percentual de 2% do bem acrescidos de taxa de administração e, se houver, fundo de reserva e tampouco, ser superior ao saldo devedor do CONSORCIADO, conforme definido no artigo 14.4.2.

14.12. Será considerado vencedor o lance representativo do maior percentual do preço do plano, que somado ao saldo de caixa, seja suficiente para a contemplação do crédito para a compra do bem ou conjunto de bens.

14.13. Poderão oferecer lance e concorrer à contemplação, todos os participantes não contemplados que estiverem em dia com o pagamento de suas contribuições mensais.

14.14. Os lances deverão ser pagos até o 2º (segundo) dia útil da data da assembleia de contemplação, sob pena de cancelamento. Serão admitidos ainda, lances ofertados através de carta de avaliação de bem usado, convertida em percentual do preço do plano referenciado na PROPOSTA/CONTRATO de Adesão e fornecida por revendedor credenciado junto a ADMINISTRADORA, também resgatável até o 2º (segundo) dia útil da data da assembleia de contemplação sob pena de cancelamento.

14.15. O critério para desempate dos lances será: a cota melhor classificada na extração da loteria federal.

14.16. O lance, se vencedor, será considerado pagamento antecipado de contribuições vincendas, na ordem inversa a contar da última.

14.17. A ADMINISTRADORA comunicará o CONSORCIADO ausente à Assembleia Geral Ordinária de sua contemplação, por meio de carta, telegrama notificadorio, mensagens enviadas pela ADMINISTRADORA através de e-mail, SMS e outros meios disponíveis de comunicação eletrônica.

14.18. A contemplação do vencedor ocorrerá se o valor do lance, somado ao saldo do fundo comum, resultar em crédito equivalente ao preço do bem na forma indicada no CONTRATO do CONSORCIADO, devendo ser considerado o estabelecido no artigo 14.13, 14.14 e 14.15.

14.19. A ADMINISTRADORA de consórcio, em qualquer hipótese, somente poderá concorrer ao sorteio ou lance após a contemplação de todos os demais consorciados.

14.20. O disposto no artigo anterior aplica-se, inclusive:

I. Aos administradores e pessoas com função de gestão na ADMINISTRADORA;

II. Aos administradores e pessoas com função de gestão em empresas coligadas, controladas ou controladoras da ADMINISTRADORA;

III. Às empresas coligadas, controladas ou controladoras da ADMINISTRADORA.

15. CANCELAMENTO DE CONTEMPLAÇÃO

15.1. A contemplação poderá ser cancelada, com retorno do crédito e dos respectivos rendimentos financeiros ao fundo comum, quando o CONSORCIADO contemplado:

I. Não apresentar a ficha cadastral devidamente preenchida, acompanhada dos respectivos documentos comprobatórios, no prazo de 10 (dez) dias úteis contados da ciência da contemplação, ou ainda, no faturamento do bem, não apresentar as garantias exigidas, de acordo com os artigos 18.1 a 18.5 deste CONTRATO;

II. Não tendo utilizado o crédito à sua disposição, atrasar o pagamento de 2 (duas) prestações mensais, consecutivas ou não.

15.2. Ocorrendo o cancelamento da contemplação, se o valor que retornar ao fundo comum, incluídos os rendimentos da aplicação financeira dos recursos entre a data em que o crédito foi colocado à disposição do CONSORCIADO contemplado e o dia da realização da Assembleia Geral Ordinária imediatamente seguinte à data do cancelamento da contemplação, for inferior ao do crédito devido na data da referida assembleia, a diferença correspondente será adicionada ao valor da 1ª (primeira) prestação subsequente do CONSORCIADO cuja contemplação tenha sido cancelada.

15.3. Quando o GRUPO estiver em andamento ocorrendo o cancelamento da contemplação, se o valor que retornar ao fundo comum, incluídos os rendimentos provenientes para o seu final, não existindo consorciados em dia com suas prestações, em caráter excepcional, a ADMINISTRADORA poderá contemplar aqueles consorciados que embora estando em atraso, não tenham sido excluídos do GRUPO, oportunidade em que a ADMINISTRADORA deverá quitar o débito do CONSORCIADO contemplado em tal situação, utilizando para esse fim parte do crédito que terá direito.

16. DO CRÉDITO, SUA UTILIZAÇÃO E AQUISIÇÃO DO BEM MÓVEL

16.1. A ADMINISTRADORA deverá colocar à disposição do contemplado o crédito respectivo, vigente na data da Assembleia Geral Ordinária, até o 3º (terceiro) dia útil que se seguir.

16.1.1. O valor do crédito, enquanto não utilizado pelo contemplado, deverá permanecer depositado em conta vinculada e será aplicado financeiramente na forma estabelecida pelo Banco Central do Brasil, autarquia responsável pela normatização, coordenação, supervisão, fiscalização e controle das atividades do sistema de consórcio, nos termos do artigo 6º da Lei nº 11.795/2008.

16.2. A utilização do crédito, quando for o caso, ficará condicionada à apresentação das garantias estabelecidas nos artigos 18.1 a 18.5.

16.3. O contemplado poderá utilizar o crédito para adquirir o bem referenciado na PROPOSTA/CONTRATO ou outro, conforme dispõe o artigo 16.4 item I e 16.5 itens I e II, de valor igual, inferior ou superior ao do originalmente indicado neste CONTRATO.

16.4. O contemplado poderá utilizar o crédito para adquirir, em fornecedor ou vendedor:

I. Veículo automotor, aeronave, embarcação, máquinas e equipamentos, se o CONTRATO estiver referenciado em qualquer bem mencionado neste item;

16.5. Os bens de que trata o artigo 16.4 item I, de fabricação nacional ou estrangeira, poderão ser:

I. Novos, adquiridos mediante expedição de documento fiscal e para os quais estejam garantidas, por declaração e nota fiscal do fabricante ou de seu representante legal no país, assistência técnica autorizada e reposição de peças;

II. Usados, da mesma espécie dos referenciados na PROPOSTA/CONTRATO com até 3 (três) anos de uso, incluindo o de fabricação, desde que adquirido mediante expedição de documento fiscal e garantia de funcionamento pelo prazo de 03 (três) meses emitido por pessoa jurídica e com prévia autorização da ADMINISTRADORA. É válida a apresentação de nota fiscal avulsa emitida pela Secretaria da Fazenda Estadual;

III. Para os bens referenciados nos itens I e II, é necessária a apresentação da cópia da nota fiscal do fabricante.

16.6. Pode ainda o CONSORCIADO contemplado optar pela quitação total de financiamento, de sua titularidade, sujeita à prévia anuência da ADMINISTRADORA, nas condições previstas neste CONTRATO, de bens possíveis de serem adquiridos por meio do crédito obtido, atendendo as exigências dos artigos 16.4 item I e 16.5 itens I e II.

16.7. Para efeito do disposto no artigo 16.6, deverá o CONSORCIADO comunicar a sua opção à ADMINISTRADORA, formalmente, devendo constar desta comunicação: identificação completa do CONSORCIADO, do agente financeiro, características do bem objeto do financiamento, condições de quitação acordadas entre o CONSORCIADO e o agente financeiro. A comunicação de que trata a presente cláusula deverá ainda acompanhar cópia do respectivo contrato de financiamento.

16.8. A utilização de crédito, pelo CONSORCIADO contemplado, para quitar financiamento de sua titularidade dependerá da apresentação das garantias mencionadas nos artigos 18.1 a 18.5.

16.9. Se o bem adquirido for de preço:

I. Superior ao crédito disponível, o CONSORCIADO contemplado ficará responsável pela diferença de preço que houver, devendo saldá-la diretamente ao fornecedor do bem ou conjunto de bens;

II. Inferior ao crédito disponível, a diferença, a critério do CONSORCIADO, deverá:

a) Ser utilizada na compra de outro bem ou conjunto de bens, sujeito à alienação fiduciária;

b) Para pagamento de contribuições vincendas na ordem inversa, a contar da última;

c) Para pagamento de obrigações financeiras, vinculadas ao bem, observado o limite total de 10% (dez por cento) do valor do crédito objeto da contemplação, relativo às despesas com transferência de propriedade, tributos, registros cartoriais, instituições de registro e, quando contratado, os seguros;

d) Devolução do crédito em espécie ao CONSORCIADO quando suas obrigações financeiras, para com o GRUPO, estiverem integralmente quitadas, observado o artigo 16.13.

16.10. Caso o CONSORCIADO contemplado tenha adquirido bem de valor inferior ao crédito disponível e venha a atrasar o pagamento de suas contribuições, poderá a ADMINISTRADORA, a seu exclusivo critério, independente de notificação/interpelação judicial ou extrajudicial, utilizar o saldo remanescente referente a carta de crédito para abater débito do CONSORCIADO, ainda que este débito seja de outro CONTRATO firmado com esta ADMINISTRADORA, desde que possua a mesma titularidade do CONTRATO onde foi gerado o crédito a ser utilizado.

16.11. Decidindo pela utilização do crédito em outro momento ou pretendendo adquirir bem ou conjunto de bens diverso do referenciado na PROPOSTA/CONTRATO, o CONSORCIADO contemplado deverá comunicar sua decisão por escrito à ADMINISTRADORA, no prazo de até 10 (dez) dias úteis, contados da ciência da contemplação.

16.12. Ao CONSORCIADO que, após a contemplação, tiver pago com recursos próprios importância para a aquisição do bem, é facultado receber esse valor em espécie até o montante do crédito, observando-se as disposições estabelecidas nos artigos 18.1 a 18.5 e comprovado o pagamento através de documento emitido pelo fornecedor.

16.13. Após 180 (cento e oitenta) dias da contemplação, o CONSORCIADO poderá requerer a conversão do crédito em dinheiro, desde que devidamente quitado.

17. DA INDICAÇÃO DO BEM A SER ADQUIRIDO

17.1. O contemplado deverá comunicar a sua opção à ADMINISTRADORA, formalmente através de documento fornecido pela ADMINISTRADORA (pedido de compra), da qual deverá constar:

I - A identificação completa do contemplado e do fornecedor do bem, com endereço e o número de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF/MF) ou do Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ/MF);

II - As características do bem, objeto da opção e as condições de pagamento acordadas entre o contemplado e o fornecedor do bem.

Parágrafo único. Não caberá à ADMINISTRADORA, nenhuma responsabilidade em relação a eventuais vícios ou defeitos, ainda que ocultos, de qualquer espécie e monta, que a qualquer tempo venham a ser detectados no bem adquirido pelo CONSORCIADO.

18. DAS GARANTIAS PARA UTILIZAR O CRÉDITO

18.1. Em garantia do pagamento das contribuições vincendas, o bem ou conjunto de bens adquirido por meio de consórcio será objeto de alienação fiduciária, nos termos do Artigo 66 da Lei 4.728 de 14/07/65, com a redação que lhe foi dada pelo DECRETO-LEI 911 de 01/10/69, com as alterações introduzidas pela Lei 10.931 de 02/08/04, ficando vedada a liberação da garantia antes da quitação do saldo devedor.

18.1.1. O bem ou conjunto de bens alienado fiduciariamente, poderá ser substituído mediante prévia autorização da ADMINISTRADORA, que assumirá perante o GRUPO a responsabilidade pelos eventuais prejuízos decorrentes da autorização concedida, restritivamente aos atos por ela praticados.

18.1.2. As despesas e taxas decorrentes da substituição de garantia, descrito no artigo anterior, serão integralmente de responsabilidade do CONSORCIADO, conforme disposto no artigo 7.5 deste CONTRATO.

18.2. Para aprovação do crédito o CONSORCIADO e DEVEDOR SOLIDÁRIO deverão estar isentos de restrições junto a qualquer órgão de proteção ao crédito e apresentar os seguintes documentos: ficha cadastral, cópia do CPF e RG (inclusive do cônjuge do devedor solidário), comprovante de rendimentos (imposto de renda atual, holerite dos últimos 3 meses, cópia autenticada da carteira de trabalho ou DECORE), sendo que o valor da prestação mensal não poderá comprometer mais que 30% da renda líquida mensal, comprovante de endereço atual (conta de energia elétrica, água ou telefone fixo), pedido de compra, contrato de alienação fiduciária e pagamento das taxas e despesas conforme disposto no artigo 7.5 deste REGULAMENTO.

18.2.1. A ADMINISTRADORA poderá ainda exigir garantias complementares, tais como: certificado de registro de veículo com gravame de alienação fiduciária de outros bens móveis, registro em órgãos de trânsito do bem adquirido (DETRANS), bem(ns) imóvel(is), com cartas de avaliação e fotos do bem, sendo o(s) imóvel(is) alienado(s) fiduciariamente a favor da ADMINISTRADORA, seguro do(s) bem(ns) sendo beneficiária a ADMINISTRADORA, devedor solidário idôneo e capaz financeiramente, fiança bancária ou as garantias exigidas pela seguradora contratada, se o GRUPO estiver coberto por seguro de quebra de garantia.

18.3. As garantias poderão ser substituídas mediante prévia autorização da ADMINISTRADORA.

18.4. A ADMINISTRADORA disporá de 5 dias úteis para apreciar a documentação relativa às garantias exigidas, contados do recebimento da documentação pela ADMINISTRADORA.

18.5. A ADMINISTRADORA deverá ressarcir ao GRUPO eventual prejuízo decorrente de aprovação de garantias insuficientes, prestadas pelo CONSORCIADO para utilizar o crédito ou para substituir garantia já prestada, bem como de liberação de garantias sem o pagamento integral do débito.

19. DO PAGAMENTO AO FORNECEDOR/VENDEDOR

19.1. A ADMINISTRADORA após a aprovação do crédito, colocará a disposição do CONSORCIADO contemplado a autorização de faturamento do bem ou conjunto de bens, dela constando:

I. a descrição do bem ou conjunto de bens a ser adquirido e a indicação da pessoa jurídica fornecedora, conforme forem informadas pelo CONSORCIADO;

II. O valor do crédito, se o preço do bem ou conjunto de bens for igual ou superior a esse valor ou o preço do bem se o informado pelo CONSORCIADO for inferior ao valor do crédito;

III. A determinação de que a nota fiscal deverá ser emitida com a ressalva de que o bem ou conjunto de bens é alienado fiduciariamente a ADMINISTRADORA, contendo o número do GRUPO e cota;

IV. informações de que o pagamento do bem ou conjunto de bens será efetivado em até 72 (setenta e duas) horas úteis após a apresentação de uma via original da nota fiscal de venda, cópia da nota fiscal do fabricante, declaração de recebimento do bem assinada pelo CONSORCIADO e das garantias exigidas, respeitando-se o limite do valor disponível na data da emissão da respectiva nota fiscal.

19.2. É facultada, sem prejuízo do disposto no artigo 19.1 itens I ao IV, a transferência de recursos a terceiros, a título de adiantamento, condicionada à formalização de contrato, por escrito, entre o vendedor do bem e a ADMINISTRADORA, a qual assumirá total responsabilidade pelo adiantamento de recursos.

19.3. O pagamento do crédito contemplado fica condicionado à inexistência de débitos eventualmente em atraso, posteriores ou anteriores à contemplação.

19.4. A ADMINISTRADORA efetuará o pagamento do crédito disponível em até 72 (setenta e duas) horas ou na forma acordada entre o contemplado e o vendedor do bem, após o atendimento das seguintes condições:

- I. Comunicação formal do contemplado, na forma do artigo 17;
- II. Apresentação dos documentos relacionados no artigo 19.1 itens I ao IV;
- III. Prestação das garantias estabelecidas nos artigos 18.1 a 18.5.

20. DO FUNDO COMUM

20.1. O fundo comum corresponde aos recursos do GRUPO, destinados à aquisição dos bens ou conjunto de bens pelos consorciados, durante o prazo de duração, sendo constituído pelos valores:

- I. Provenientes das importâncias destinadas à sua formação, recolhidas através da contribuição paga pelo CONSORCIADO;
- II. Provenientes dos rendimentos de aplicação financeira dos recursos do próprio fundo;
- III. Oriundos do pagamento efetuado por CONSORCIADO admitido no GRUPO em cota de participante excluído, das contribuições relativas ao fundo comum anteriormente pagas;
- IV. Provenientes de juros e multas na forma do artigo 7.5, deste REGULAMENTO;
- V. Oriundos da penalidade do valor a ser restituído a participante excluído, observado o disposto no artigo 12.2 deste REGULAMENTO.

20.2. Os recursos do fundo comum serão utilizados para:

- I. Aquisição dos bens ou conjunto de bens dos consorciados contemplados;
- II. Devolução de importância recolhida a maior em função da escolha em assembleia, do bem ou conjunto de bens que substitui o bem retirado de fabricação;
- III. Restituição aos participantes e aos excluídos do GRUPO, por ocasião do seu encerramento, observado o disposto no artigo 26 deste REGULAMENTO;
- IV. Restituição do valor de lance, relativo ao montante destinado ao fundo comum, ao participante do GRUPO cuja contemplação tenha sido cancelada, observado o disposto no artigo 15.1 deste CONTRATO;
- V. Restituição aos participantes e aos excluídos do GRUPO, no caso de sua dissolução, na forma regulamentada no artigo 25.1 deste REGULAMENTO.
- VI. Restituição aos participantes excluídos do GRUPO, contemplados por sorteio conforme disposto no artigo 11.3 deste REGULAMENTO

21. DO FUNDO DE RESERVA

21.1. O fundo de reserva será constituído pelos recursos oriundos:

- I. Das importâncias destinadas à sua formação, recolhidas juntamente com a prestação mensal;
- II. Dos rendimentos de aplicação financeira dos recursos do próprio fundo.

21.2. Os recursos do fundo de reserva poderão ser utilizados para:

- I. PAGAMENTO do prêmio do seguro de quebra de garantia se disponibilizado pela ADMINISTRADORA, de acordo com a taxa estabelecida pela seguradora contratada;
- II. Cobertura de eventual insuficiência de arrecadação nas Assembleias Gerais Ordinárias, de forma a permitir a distribuição por sorteio de, no mínimo, 1 (um) crédito para a compra do bem;
- III. Cobertura de diferença de contribuição, na forma regulamentada no artigo 9.3 deste REGULAMENTO;
- IV. Restituição de valor de lance, relativo ao montante destinado ao fundo de reserva, ao participante do GRUPO cuja contemplação tenha sido cancelada, observado o disposto no artigo 15.2 deste REGULAMENTO;
- V. Contemplação por sorteio de crédito para aquisição do bem, quando o saldo do fundo de reserva atingir o equivalente ao valor do bem de maior preço do GRUPO;
- VI. Cobertura da devolução aos excluídos, observado o disposto no artigo 11.3, deste REGULAMENTO;
- VII. Pagamento dos débitos de consorciados inadimplentes, após esgotados todos os meios de cobrança admitidos em direito;
- VIII. Devolução do saldo existente ao término das operações do GRUPO aos consorciados ativos;

IX. Restituição aos participantes excluídos do GRUPO, no caso de sua dissolução, na forma regulamentada no artigo 25.1 deste CONTRATO.

X. Pagamento de despesas bancárias de responsabilidade exclusiva do GRUPO;

XI. Pagamento de despesas e custos de adoção de medidas judiciais ou extrajudiciais com vistas ao recebimento de crédito do GRUPO.

21.3. Na ocorrência de utilização do fundo de reserva na forma prevista no artigo 21.2, item V, o valor do bem será rateado entre os participantes do GRUPO para amortização dos respectivos saldos devedores, bem como será apropriado o valor relativo a taxa de administração contratada.

21.3.1. Não sendo suficiente à cobertura de despesas remanescentes, conforme artigo 21.2 itens VI, VII e XI, estas serão de exclusiva responsabilidade dos consorciados através de rateio proporcional à participação de cada cota.

21.3.2. Se constituído o GRUPO, sem a contratação do fundo de reserva, hipótese em que os consorciados não estarão recolhendo valores a este título, a cobertura de eventuais despesas, além daquelas previstas no artigo 21.2, serão de exclusiva responsabilidade dos consorciados através de rateio proporcional a participação de cada cota.

21.4. O fundo de reserva deverá ser contabilizado separadamente do fundo comum.

22. DA UTILIZAÇÃO E A APLICAÇÃO DOS RECURSOS DO GRUPO

22.1. Os recursos do GRUPO, bem como os rendimentos provenientes de sua aplicação financeira, somente poderão ser utilizados mediante a identificação da finalidade de pagamento, conforme as hipóteses previstas neste CONTRATO.

22.2. Os recursos dos GRUPOS de consórcio, coletados pela ADMINISTRADORA, devem ser obrigatoriamente depositados em banco múltiplo com carteira comercial, banco comercial ou caixa econômica, devendo os recursos serem aplicados de acordo com o disposto no §2º do art. 6º da Circular do Banco Central do Brasil nº 3.432/09.

22.2.1. A ADMINISTRADORA de consórcio deve efetuar o controle diário da movimentação das contas componentes das disponibilidades dos GRUPOS de consórcio, inclusive os depósitos bancários, com vistas à conciliação dos recebimentos globais, para a identificação analítica por GRUPO de consórcio e por CONSORCIADO contemplado cujos recursos relativos ao crédito estejam aplicados financeiramente.

23. DA ASSEMBLEIA GERAL ORDINÁRIA E EXTRAORDINÁRIA

23.1. A Assembleia Geral Ordinária será realizada na periodicidade prevista no artigo 7 da PROPOSTA/CONTRATO, parte integrante deste CONTRATO, em convocação única, e destina-se a apreciação de contas prestadas pela ADMINISTRADORA, a realização de contemplações e cancelamento de contemplação de CONSORCIADO que se tornar inadimplente nos termos do artigo 15.1 deste REGULAMENTO.

23.2. A cada cota de CONSORCIADO ativo corresponderá um voto nas deliberações das Assembleias Gerais Ordinárias e Assembleias Gerais Extraordinárias, que serão tomadas por maioria simples.

I. A representação do ausente pela ADMINISTRADORA na Assembleia Geral Ordinária dar-se-á com a outorga de poderes, desde que prevista no contrato de participação em GRUPO de consórcio, por adesão, constituindo este instrumento outorga automática e específica para essa finalidade;

II. A representação de ausente pela ADMINISTRADORA na Assembleia Geral Extraordinária dar-se-á com a outorga de poderes, desde que prevista em contrato de participação em GRUPO de consórcio, por adesão, constituindo este instrumento outorga automática e específica para essa finalidade;

III. Somente o CONSORCIADO ativo não contemplado participará da tomada de decisões em Assembleia Geral Extraordinária convocada para deliberar sobre:

a) Encerramento antecipado do GRUPO;

b) Assuntos de seus interesses exclusivos;

c) Suspensão ou retirada de produção do bem objeto do CONTRATO;

d) Extinção do índice de atualização do valor do crédito e das parcelas, indicado no CONTRATO.

23.3. Na primeira Assembleia Geral Ordinária do GRUPO, a ADMINISTRADORA deverá:

I. Comprovar a existência de recursos suficientes para assegurar a viabilidade econômico-financeira do GRUPO, nos termos do artigo 5.1 do REGULAMENTO, parte integrante deste CONTRATO;

II. Promover a eleição de até 3 (três) consorciados como representantes do GRUPO, com mandato não remunerado, não podendo concorrer à eleição funcionários, sócios, gerentes, diretores e prepostos com poderes de gestão da ADMINISTRADORA ou das empresas a ela ligadas, promovendo-se nova eleição, na próxima Assembleia Geral, para substituição dos representantes em caso de renúncia, contemplação, exclusão da participação no GRUPO ou outras situações que gerarem impedimento, após a ocorrência ou conhecimento do fato pela ADMINISTRADORA;

III. Fornecer todas as informações necessárias para que os consorciados possam decidir quanto à modalidade de aplicação financeira mais adequada para os recursos coletados, bem como sobre a necessidade ou não de conta individualizada para o GRUPO;

23.4. Compete à Assembleia Geral Extraordinária dos consorciados, dentre outros assuntos, deliberar sobre:

I. Substituição da ADMINISTRADORA de consórcio, com comunicação da decisão ao Banco Central do Brasil;

II. Fusão do GRUPO de consórcio a outro da própria ADMINISTRADORA;

III. Dilação do prazo de duração do GRUPO, com suspensão ou não do pagamento de prestações por igual período, na ocorrência de fatos que onerem em demasia os consorciados ou de outros eventos que dificultem a satisfação de suas obrigações;

IV. Dissolução do GRUPO:

a) na ocorrência de irregularidades no cumprimento das disposições legais relativas à administração do GRUPO de consórcio ou dos artigos estabelecidos no CONTRATO;

b) nos casos de exclusões em número que comprometa a contemplação dos consorciados no prazo estabelecido na PROPOSTA/CONTRATO;

c) na hipótese da descontinuidade de produção do bem referenciado na PROPOSTA/CONTRATO. Não caracterizará substituição do bem móvel de referência, a hipótese que houver simples mudança de modelo do mesmo bem pelo fabricante, ainda que haja variação de preço. Em tal hipótese, será desnecessária a deliberação em Assembleia Geral Extraordinária, podendo a ADMINISTRADORA aplicar imediatamente os percentuais e demais rateios de praxe observando esse novo modelo.

V. Substituição do bem, na hipótese da descontinuidade de produção do bem referenciado na PROPOSTA/CONTRATO;

VI. Quaisquer outras matérias de interesse do GRUPO, desde que não colidam com as disposições deste CONTRATO.

§1º A ADMINISTRADORA deve convocar Assembleia Geral Extraordinária, no prazo máximo de cinco dias úteis após o conhecimento da descontinuidade de produção do bem referenciado na PROPOSTA/CONTRATO, para a deliberação de que trata o inciso V, observada a regra dos artigos 36 e 37 da Circular número 3.432 de 03/02/2009 do Banco Central do Brasil e artigo 19 da Lei 11.795/2008.

§2º O prazo de que trata o parágrafo primeiro, será contado, incluindo-se o dia da realização da assembleia e excluindo-se o dia da expedição da carta, telegrama ou correspondência eletrônica.

23.5. Nas Assembleias Gerais:

I. Podem votar os participantes em dia com o pagamento das prestações, seus representantes legais ou procuradores devidamente constituídos;

II. Que se instalarão com qualquer número de consorciados do GRUPO, representantes legais ou procuradores devidamente constituídos, as deliberações serão tomadas por maioria simples dos votos dos presentes, não se computando os votos em branco.

§1º Para efeito do disposto no inciso II, consideram-se presentes os consorciados que, atendendo as condições de que trata o inciso I, enviarem seus votos por carta, com AR, telegrama ou correspondência eletrônica.

§ 2º Os votos enviados na forma do § 1º serão considerados válidos, desde que recebidos pela ADMINISTRADORA até o último dia útil que anteceder o dia da realização da Assembleia Geral.

23.6. A ADMINISTRADORA deve lavrar das Assembleias Gerais, devendo delas constar, além de data, horário, local, número do grupo e da assembleia, no mínimo, as seguintes informações:

I. Na ata da primeira assembleia geral ordinária:

a) o prazo de duração do GRUPO;

b) a quantidade máxima de cotas ativas do GRUPO;

c) a quantidade de cotas ativas iniciais do GRUPO;

- d) os valores ou as faixas de créditos do GRUPO;
- e) a possibilidade ou não de cobrança de taxa de administração diferenciada no GRUPO;
- f) os nomes dos consorciados eleitos, conforme o disposto no artigo 23.3, inciso II;
- g) a decisão do GRUPO quanto à modalidade de aplicação financeira, bem como sobre a necessidade ou não de conta individualizada, conforme o disposto no artigo 23.3, inciso III; e
- h) os dados relativos à empresa de auditoria independente contratada;

II. Na última Assembleia Geral Ordinária do GRUPO, a ADMINISTRADORA deverá lavrar ata contendo:

- a) as disponibilidades remanescentes para fins de distribuição às cotas ativas;
- b) os valores pendentes de recebimento, incluindo aqueles que são objeto de cobrança judicial; e
- c) a taxa de permanência a ser cobrada sobre os recursos não procurados após o encerramento do GRUPO de consórcio;

III. Em todas as Assembleias Gerais Ordinárias, do GRUPO, no que couber, a ADMINISTRADORA deverá lavrar ata contendo:

- a) os seguintes dados financeiros do GRUPO antes da realização do processo de contemplação do mês:
 - quantidade de cotas ativas adimplentes, incluídas as quitadas, e inadimplentes;
 - quantidade de cotas ativas, contempladas e não contempladas;
 - quantidade de cotas excluídas, contempladas e não contempladas;
 - saldo do fundo comum, informando os valores destinados à contemplação por sorteio e por lance, conforme a sistemática de contemplação do GRUPO; e
 - saldo do fundo de reserva, caso haja;
- b) a prestação de contas realizada pela ADMINISTRADORA, abordando em especial as providências adotadas em relação ao nível de inadimplência, à performance e à dinâmica do GRUPO;
- c) a lista das cotas sorteadas e a ordem cronológica em que ocorreu o sorteio, segregando ainda as cotas em:
 - não habilitadas para contemplação, especificando o motivo da inabilitação; e
 - contempladas;
- d) a relação das cotas ofertantes de lances, especificando os respectivos percentuais de lances oferecidos, com a indicação daquelas que foram contempladas;
- e) a relação e as informações necessárias sobre as contemplações canceladas na forma do artigo 15 deste REGULAMENTO;
- f) os nomes dos novos consorciados eventualmente eleitos, conforme o artigo 23.3, inciso II; e
- g) a quantidade de cotas aptas a votar e o resultado da votação em relação aos temas deliberados.

IV. Nas atas das Assembleias Gerais Extraordinárias:

- a) a descrição detalhada dos assuntos objeto da convocação;
- b) a quantidade de cotas aptas a votar; e
- c) as deliberações realizadas e os respectivos resultados.

Parágrafo único. A informação de que trata o artigo 23.5, inciso IV, alínea “h”, quando houver substituição da empresa de auditoria independente contratada, deve ser atualizada na ata da primeira assembleia após a ocorrência.

24. DA SUBSTITUIÇÃO DO BEM DE REFERÊNCIA

24.1. Deliberada em Assembleia Geral Extraordinária a substituição do bem móvel de referência, conforme o disposto no item V, do artigo 23.5, serão aplicados os seguintes critérios na cobrança:

I. As prestações dos consorciados contemplados, vincendas ou em atraso, permanecem no valor anterior, sendo atualizadas somente quando houver alteração no preço do novo bem ou conjunto de bens a que o PROPOSTA/CONTRATO esteja referenciado, na mesma proporção;

II. As prestações dos consorciados ainda não contemplados devem ser calculadas com base no preço do novo bem ou conjunto de bens a que o PROPOSTA/CONTRATO esteja referenciado na data da substituição e posteriores alterações, observado que:

- a) As prestações pagas devem ser recalculadas, na data da substituição, de acordo com o novo preço, devendo o valor resultante ser somado às prestações devidas ou das mesmas subtraído, conforme o novo preço seja superior ou inferior, respectivamente ao originalmente previsto no PROPOSTA/CONTRATO;

b) Tendo sido paga importância igual ou superior ao novo preço vigente na data da Assembleia Geral Extraordinária, o CONSORCIADO tem direito à aquisição, após sua contemplação exclusivamente por sorteio, e à devolução da importância recolhida a maior, independentemente de contemplação, na medida da disponibilidade de recursos do GRUPO.

25. DA DISSOLUÇÃO DO GRUPO

25.1. Deliberada em Assembleia Geral Extraordinária a dissolução do GRUPO:

I. Pelos motivos citados no artigo 23.4, item IV, letras "a" e "b", as contribuições vincendas a serem pagas pelos consorciados contemplados nas respectivas datas de vencimento, excluída a parcela relativa ao fundo de reserva, devem ser reajustadas de acordo com o previsto no PROPOSTA/CONTRATO;

II. Pelo motivo citado no artigo 23.4, item IV, letra "c", as contribuições vincendas a serem pagas pelos consorciados contemplados nas respectivas datas de vencimento, excluída a parcela relativa ao fundo de reserva, bem como os valores a serem restituídos aos não contemplados e excluídos, devem ser reajustadas de acordo com o novo bem ou conjunto de bens que vier a substituir como referência de preço, definido na assembleia, na mesma proporção.

25.2. As importâncias recolhidas devem ser restituídas mensalmente, em conformidade com os procedimentos definidos na respectiva assembleia, em igualdade de condições aos consorciados ativos e aos participantes excluídos, de acordo com a disponibilidade de caixa, por rateio proporcional ao percentual amortizado do preço do bem vigente na data da Assembleia Geral Extraordinária de dissolução do GRUPO.

26. DO ENCERRAMENTO DO GRUPO

26.1. Dentro de 60 (sessenta) dias, contados da data da realização da última assembleia de contemplação do GRUPO de consórcio, e sendo os recursos suficientes, a ADMINISTRADORA deverá comunicar:

I. Os consorciados que não tenham utilizado os respectivos créditos, que os mesmos estão à disposição para recebimento em espécie;

II. Aos participantes excluídos que não tenham utilizado ou resgatado os respectivos créditos, que os mesmos estão à disposição para recebimento em espécie;

III. Aos consorciados ativos, que estão à disposição, para devolução em espécie, os saldos remanescentes no fundo comum e, se for o caso, no fundo de reserva, rateados proporcionalmente ao valor das respectivas prestações pagas. Parágrafo único. Caso o CONSORCIADO, no momento de sua restituição, apresente em seu CPF/CNPJ débitos em contratos firmados junto a esta ADMINISTRADORA, serão estes valores utilizados prioritariamente para cobertura desses débitos.

26.2. O encerramento do GRUPO deve ocorrer no prazo máximo de 120 (cento e vinte) dias, contado da data da realização da última assembleia de contemplação do GRUPO de consórcio e desde que decorridos, no mínimo, 30 (trinta) dias da comunicação de que trata o artigo 26.1, ocasião em que se deve proceder à definitiva prestação de contas do GRUPO, discriminando-se:

I. As disponibilidades remanescentes dos respectivos consorciados e participantes excluídos;

II. Os valores pendentes de recebimento, objeto de cobrança judicial.

26.2.1. Os valores pendentes de recebimento, uma vez recuperados, devem ser rateados proporcionalmente entre os beneficiários, devendo a ADMINISTRADORA, até 120 (cento e vinte) dias após o seu recebimento, comunicá-los que os respectivos saldos estão à disposição para devolução em espécie.

26.3. O encerramento do GRUPO deve ser precedido da realização pela ADMINISTRADORA de consórcio de depósito dos valores remanescentes ainda não devolvidos aos consorciados e participantes excluídos, de que trata o artigo 26.1, se autorizado previamente pelos mesmos, conforme artigo 4 da PROPOSTA/CONTRATO, nas respectivas contas de depósitos à vista ou de poupança informadas nos contratos de adesão, se o CONSORCIADO possuir, comunicando-se a realização do depósito, mantida a documentação comprobatória dos procedimentos adotados.

26.3.1. Os valores transferidos para a ADMINISTRADORA a título de recursos não procurados por consorciados e participantes excluídos devem ser relacionados de forma individualizada, contendo, no mínimo, nome, número de inscrição no CPF ou no CNPJ, valor, números do GRUPO e da cota e o endereço do beneficiário, estando estas informações disponíveis no site da ADMINISTRADORA.

26.4. Os valores pendentes de recebimento objeto de cobrança judicial, quando efetivamente recebidos, sujeitam-se também aos procedimentos previstos no artigo 26.3, decorridos 30 (trinta) dias da comunicação de que trata o artigo 26.1.

26.5. As disponibilidades financeiras remanescentes na data do encerramento do GRUPO são consideradas recursos não procurados pelos respectivos consorciados e participantes excluídos, nos termos da Lei nº 11.795/2008.

26.6. Será cobrada taxa de permanência equivalente a 5% (cinco por cento) sobre o valor atualizado dos recursos não procurados ou não resgatados pelos CONSORCIADOS ativos ou excluídos, após a comunicação efetuada nos termos do artigo 26.1, a cada período de 1 (um) mês, extinguindo-se a exigibilidade do crédito quando seu valor for inferior a R\$ 50,00 (cinquenta reais), valor este considerado na data de registro do presente REGULAMENTO, e que será atualizado financeiramente da mesma forma utilizada para os recursos dos GRUPOS de consórcio em andamento.

26.7. A ADMINISTRADORA deverá providenciar o pagamento no prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos a contar do comparecimento do CONSORCIADO com direito a recursos não procurados.

26.8. A ADMINISTRADORA assumirá a condição de gestora dos recursos não procurados, os quais devem ser aplicados e remunerados em conformidade com os recursos de GRUPOS de consórcio em andamento, na forma da regulamentação aplicável.

26.9. Prescreverá em 5 (cinco) anos a pretensão do CONSORCIADO ou do excluído contra o GRUPO ou a ADMINISTRADORA, e destes contra aqueles, a contar da data da definitiva prestação de contas do GRUPO, de que trata o artigo 26.2, ficando a crédito da ADMINISTRADORA os valores que, a partir da vigência da Lei 11.795/2008, forem classificados como recursos prescritos.

27. SEGURO DE VIDA (APLICÁVEL QUANDO CONTRATADO PELO CONSORCIADO)

27.1. Pela contratação do seguro de vida, fica estabelecido que, a primeira beneficiária da apólice será a MASSEY FERGUSON ADMINISTRADORA DE CONSÓRCIOS LTDA., que utilizará o valor da indenização para pagamento do Saldo Devedor do CONSORCIADO, no caso de morte ou invalidez permanente total por acidente.

27.2. CONSORCIADO poderá participar do seguro, mediante manifestação inequívoca do seu interesse quanto ao exercício dessa faculdade, preenchendo e aceitando as cláusulas constantes da PROPOSTA DE ADESÃO e ciência das condições gerais da seguradora, desde que se encontre em PERFEITA CONDIÇÃO DE SAÚDE, não tenha idade inferior a 18 (dezoito) anos e nem superior a 70 (setenta) anos. Não poderão participar do seguro os CONSORCIADOS, cuja soma da idade com o prazo de duração da COTA de consórcio, na data de assinatura da PROPOSTA/CONTRATO, exceda o limite de 75 (setenta e cinco) anos e do limite de capital segurado individual.

Parágrafo único: Se o Segurado, por si ou por seu representante, fizer declarações inexatas ou omitir circunstâncias que possam influir na aceitação da proposta ou na taxa do prêmio, perderá o direito à garantia, além de ficar obrigado ao prêmio pago.

A cobertura individual do seguro terminará se for constatado que o Segurado, seus prepostos ou seus Beneficiários agiram com dolo, fraude, simulação ou culpa grave no preenchimento da Declaração de Saúde, o que acarretará a perda do direito à indenização.

27.3. A cobertura do seguro de vida iniciará à zero hora do dia seguinte ao pagamento do prêmio a ser cobrado juntamente com a primeira parcela ou contribuição mensal.

27.4. O valor do prêmio do seguro mensal será obtido através da aplicação da taxa de seguro mensal sobre o valor do bem acrescido da Taxa de Administração e do Fundo de Reserva.

27.5. É de inteira responsabilidade dos beneficiários e/ou herdeiros legais a apresentação de toda a documentação e/ou informação exigida pela seguradora, para análise de abertura do processo de sinistro. Na falta dos documentos, informações incompletas e/ou incorretas, não poderá ser atribuída à ADMINISTRADORA ou à seguradora qualquer responsabilidade pela morosidade na análise do processo.

27.6. A diferença da indenização referente ao seguro de vida, se houver, após amortizado o saldo devedor do CONSORCIADO, deve ser imediatamente entregue pela ADMINISTRADORA ao beneficiário indicado através

de alvará judicial, formal de partilha, carta de adjudicação ou escritura pública de inventário, observadas as disposições deste CONTRATO.

27.7. Para o caso de CONSORCIADO, Pessoa Jurídica, o(s) segurado(s) será(ão) o(s) sócio(s) acionistas Pessoa Física, conforme quadro societário, devidamente identificado(s) no Contrato Social e que atendam as mesmas exigências para o segurado Pessoa Física.

27.8. Transcorridos 90 (noventa) dias, consecutivos ou não, do vencimento do prêmio devido e não pago, o seguro será cancelado, sem que seja devida ao ESTIPULANTE, segurado, ou beneficiário a percepção proporcional de qualquer indenização relativa a sinistro, ocorrido após o cancelamento do seguro ou a devolução de prêmios pagos, independentemente de qualquer notificação.

27.9. Após a Contemplação da Cota, a ADMINISTRADORA deverá colocar à disposição do (s) herdeiro (s) e/ou sucessor (s) do CONSORCIADO o respectivo Crédito, na forma estabelecida no alvará judicial, formal de partilha, carta de adjudicação ou escritura pública de inventário, observadas as disposições deste CONTRATO.

27.10. Após a Contemplação da Cota, os beneficiários e/ou herdeiros poderão indicar um Bem Móvel para o início do processo de aquisição, ou aguardar o prazo estabelecido no artigo 16.13 deste CONTRATO.

27.11. Demais condições do seguro de vida contratado pelo CONSORCIADO estão descritas e caracterizadas na apólice emitida pela seguradora, disponibilizada através de nossos CANAIS DE ATENDIMENTO e/ou (11) 4022-9922 (Corretora de Seguros).

28. DISPOSIÇÕES GERAIS

28.1. Quando ocorrer o falecimento do CONSORCIADO, seu (s) herdeiro (s) e/ou sucessor (s) deverá (ão) promover a abertura de sucessão, apresentando à ADMINISTRADORA o alvará judicial, o formal de partilha, a carta de adjudicação ou a escritura pública de inventário, indicando o (s) beneficiário (s) dos direitos decorrentes da Cota do CONSORCIADO falecido. Os documentos emitidos pelo Poder Judiciário deverão estar em consonância com todos os termos e condições previstas neste CONTRATO.

28.2. Fica o CONSORCIADO com base no artigo 1425 parágrafo 1º do Código Civil, obrigado a informar ao CREDOR FIDUCIÁRIO, eventual contratação de seguro do bem alienado fiduciariamente, a fim de que se sub-rogue a este último, o direito à indenização do seguro, o ressarcimento do dano, a quem assistirá sobre ela preferência até seu completo reembolso.

28.3. Os recursos arrecadados destinar-se-ão ao pagamento de parcelas em atraso e vincendas, com apropriação ao fundo comum, taxa de administração, fundo de reserva, seguros, conforme o caso.

28.4. A ADMINISTRADORA poderá efetuar as devoluções pertinentes durante a vigência do GRUPO de Consórcio na conta corrente de titularidade do CONSORCIADO, indicada na PROPOSTA/CONTRATO.

28.5. Termo de Declaração - Pessoas Politicamente Expostas: São consideradas pessoas politicamente expostas, nos termos da Circular nº. 3.461 de 24/07/2009 e suas alterações, do Conselho Monetário Nacional, os agentes públicos que desempenham ou tenham desempenhado, nos últimos cinco anos, no Brasil ou em países, territórios e dependências estrangeiros, cargos, empregos ou funções públicas relevantes, assim como seus representantes, familiares e outras pessoas de seu relacionamento próximo, isto é: I - os detentores de mandatos eletivos dos Poderes Executivo e Legislativo da União; II - os ocupantes de cargo, no Poder Executivo da União: de ministro de estado ou equiparado; de natureza especial ou equivalente; de presidente, vice-presidente e diretor, ou equivalentes, de autarquias, fundações públicas, empresas públicas ou sociedades de economia mista; do GRUPO Direção e Assessoramento Superiores - DAS, nível 6, e equivalentes; III - os membros do Conselho Nacional de Justiça, do Supremo Tribunal Federal e dos tribunais superiores; IV - os membros do Conselho Nacional do Ministério Público, o procurador-geral da República, o Vice-procurador-geral da República, o procurador geral do Trabalho, o procurador-geral da Justiça Militar, os Sub procuradores-gerais da República e os procuradores-gerais de Justiça dos estados e do Distrito Federal; V - os membros do Tribunal de Contas da União e o procurador-geral do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas da União; os governadores de estado e do Distrito Federal, os presidentes de tribunal da justiça, de assembleia legislativa e de câmara distrital e os presidentes de tribunal e de conselho de contas de estado, de municípios e do Distrito Federal; os prefeitos e presidentes de câmara municipal de capitais de estados.

28.6. São considerados dias não úteis, para efeito de contagem de prazos previstos neste CONTRATO de Adesão, os sábados, os domingos e os feriados de âmbito nacional, bem como os feriados estaduais e municipais em que forem constituídos os GRUPOS de Consórcio.

29. DISPOSIÇÕES FINAIS

29.1. É vedada a transferência da gestão de recursos não procurados a empresa não integrante do sistema de consórcio.

29.2. Este CONTRATO de participação em GRUPO de consórcio aperfeiçoar-se-á na data da constituição do GRUPO, ou ainda na ocasião da adesão do CONSORCIADO conforme artigo 6 deste REGULAMENTO.

29.3. Os casos omissos neste CONTRATO, quando de natureza administrativa, serão resolvidos pela ADMINISTRADORA e confirmados posteriormente pela Assembleia Geral Ordinária.

29.4. A tolerância de uma das partes quanto ao descumprimento de qualquer obrigação pela outra parte não significará renúncia ao direito de exigir o cumprimento da obrigação, nem perdão, nem alteração do que foi aqui contratado.

29.5. Para dirimir as questões judiciais oriundas da inexecução ou interpretação deste instrumento, fica estabelecida a seguinte regra:

a) Para as ações de autoria do CONSORCIADO, o foro do seu domicílio civil;

b) Para as ações de autoria da ADMINISTRADORA, o foro do Estado de São Paulo, da comarca ITU, sempre de acordo com as disposições da Lei de Regência (Código de Processo Civil) acerca da matéria, após notificação prévia, documentalmente comprovada.

29.6. E assim, por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente em 2 (duas) vias de igual teor e forma, juntamente com as testemunhas relacionadas, sendo fornecida ao CONSORCIADO uma via.

29.7. O endereço fornecido pelo CONSORCIADO neste instrumento é válido, para todos os fins de direito, especialmente para a prática de atos, notificações, medidas judiciais e extrajudiciais. Reputar-se-ão válidos os atos praticados no endereço mencionado, até que o próprio CONSORCIADO informe por escrito eventual mudança no endereço.

O CONSORCIADO DEVERÁ LER TODOS OS DISPOSITIVOS COM ATENÇÃO, A FIM DE TOMAR CONHECIMENTO DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES QUE PASSARÁ A ASSUMIR.

MASSEY FERGUSON ADMINISTRADORA DE CONSÓRCIOS LTDA.

Canais de Atendimento

Tel.: (11) 4022-9900 - DDG: 0800-550-560

Site: www.cnmf.com.br - E-mail: consorcio@cnmf.com.br

Ouvidoria: Telefone 0800-770-7980 ouvidoria@cnmf.com.br

caso conterà os números possíveis para contemplação de 001 a 960 e, cada CONSORCIADO concorrerá com mais um número para contemplação, além do próprio de sua cota, conforme Tabela de Equivalência específica no Anexo VI. Cada CONSORCIADO concorrerá com 2 (duas) centenas.

Serão eliminadas as centenas superiores a 960.

III) Para grupos com 500 (quinhentos) participantes serão seguidos os mesmos critérios para apuração do número sorteável estabelecido no item III, excetuando-se a Tabela de Equivalência, que neste caso conterà todos os números possíveis para contemplação, ou seja, de 001 a 000 (que neste caso representará o número 1000) e, cada CONSORCIADO concorrerá com mais um número para contemplação, além do próprio de sua cota, conforme Tabela de Equivalência específica no Anexo VII.

IV) Para grupos com 600 (seiscentos) participantes serão seguidos os mesmos critérios para apuração do número sorteável estabelecido no item III, excetuando-se a Tabela de Equivalência, pois cada CONSORCIADO concorrerá com apenas uma centena, o número de sua própria cota. Serão eliminadas as centenas superiores a 600. Caso todos os prêmios da extração da Loteria Federal sejam centenas superiores a 600, será considerada a extração imediatamente anterior.

V) Para grupos com 800 (oitocentos) participantes serão seguidos os mesmos critérios para apuração do número sorteável estabelecido no item III, excetuando-se a Tabela de Equivalência, pois cada CONSORCIADO concorrerá com apenas uma centena, o número de sua própria cota. Serão eliminadas as centenas superiores a 800. Caso todos os prêmios da Extração da Loteria Federal sejam centenas superiores a 800, será considerada a Extração imediatamente anterior.

VI) Para grupos com 999 (novecentos e noventa e nove) participantes serão observados os mesmos critérios para apuração do número sorteável estabelecido no item III, excetuando-se a Tabela de Equivalência, pois cada CONSORCIADO concorrerá com apenas uma centena, o número de sua própria cota.

B) Por Lance

Poderão oferecer lance e concorrer à contemplação, todos os participantes não contemplados que estiverem em dia com o pagamento de suas contribuições mensais, observadas as disposições contidas no Artigo 8.4. deste REGULAMENTO.

Os lances poderão ser ofertados através de vale-lance, fax ou site, observado o prazo mínimo para recepção dos mesmos pela ADMINISTRADORA de 24 horas de antecedência do dia da assembleia. Serão admitidos ainda, lances ofertados através de carta de avaliação de bem usado, fornecida por Revendedor credenciado junto a ADMINISTRADORA.

Os lances ofertados serão convertidos em percentual (%) do valor do bem referenciado no artigo 6 da PROPOSTA/CONTRATO, acrescidos de taxa de administração e, se houver, fundo de reserva, também constantes no artigo 7 da PROPOSTA /CONTRATO, sendo certo que o lance mínimo a ser ofertado deverá ser de 2%.

Não havendo formalização (pagamento) do Lance Contemplado no prazo máximo de 48 horas após a divulgação da assembleia, a ADMINISTRADORA se reserva o direito de desclassificar o lance oferecido pelo CONSORCIADO.

O critério para desempate dos lances será: A cota melhor classificada na extração da Loteria Federal, conforme REGULAMENTO acima.

ANEXO I - TABELA DE EQUIVALÊNCIA - GRUPOS COM 200 PARTICIPANTES

Cota	Centenas Equivalentes				Cota	Centenas Equivalentes				Cota	Centenas Equivalentes				Cota	Centenas Equivalentes			
001	201	401	601	801	051	251	451	651	851	101	301	501	701	901	151	351	551	751	951
002	202	402	602	802	052	252	452	652	852	102	302	502	702	902	152	352	552	752	952
003	203	403	603	803	053	253	453	653	853	103	303	503	703	903	153	353	553	753	953
004	204	404	604	804	054	254	454	654	854	104	304	504	704	904	154	354	554	754	954
005	205	405	605	805	055	255	455	655	855	105	305	505	705	905	155	355	555	755	955
006	206	406	606	806	056	256	456	656	856	106	306	506	706	906	156	356	556	756	956
007	207	407	607	807	057	257	457	657	857	107	307	507	707	907	157	357	557	757	957
008	208	408	608	808	058	258	458	658	858	108	308	508	708	908	158	358	558	758	958
009	209	409	609	809	059	259	459	659	859	109	309	509	709	909	159	359	559	759	959
010	210	410	610	810	060	260	460	660	860	110	310	510	710	910	160	360	560	760	960
011	211	411	611	811	061	261	461	661	861	111	311	511	711	911	161	361	561	761	961
012	212	412	612	812	062	262	462	662	862	112	312	512	712	912	162	362	562	762	962
013	213	413	613	813	063	263	463	663	863	113	313	513	713	913	163	363	563	763	963
014	214	414	614	814	064	264	464	664	864	114	314	514	714	914	164	364	564	764	964
015	215	415	615	815	065	265	465	665	865	115	315	515	715	915	165	365	565	765	965
016	216	416	616	816	066	266	466	666	866	116	316	516	716	916	166	366	566	766	966
017	217	417	617	817	067	267	467	667	867	117	317	517	717	917	167	367	567	767	967
018	218	418	618	818	068	268	468	668	868	118	318	518	718	918	168	368	568	768	968
019	219	419	619	819	069	269	469	669	869	119	319	519	719	919	169	369	569	769	969
020	220	420	620	820	070	270	470	670	870	120	320	520	720	920	170	370	570	770	970
021	221	421	621	821	071	271	471	671	871	121	321	521	721	921	171	371	571	771	971
022	222	422	622	822	072	272	472	672	872	122	322	522	722	922	172	372	572	772	972
023	223	423	623	823	073	273	473	673	873	123	323	523	723	923	173	373	573	773	973
024	224	424	624	824	074	274	474	674	874	124	324	524	724	924	174	374	574	774	974
025	225	425	625	825	075	275	475	675	875	125	325	525	725	925	175	375	575	775	975
026	226	426	626	826	076	276	476	676	876	126	326	526	726	926	176	376	576	776	976
027	227	427	627	827	077	277	477	677	877	127	327	527	727	927	177	377	577	777	977
028	228	428	628	828	078	278	478	678	878	128	328	528	728	928	178	378	578	778	978
029	229	429	629	829	079	279	479	679	879	129	329	529	729	929	179	379	579	779	979
030	230	430	630	830	080	280	480	680	880	130	330	530	730	930	180	380	580	780	980
031	231	431	631	831	081	281	481	681	881	131	331	531	731	931	181	381	581	781	981
032	232	432	632	832	082	282	482	682	882	132	332	532	732	932	182	382	582	782	982
033	233	433	633	833	083	283	483	683	883	133	333	533	733	933	183	383	583	783	983
034	234	434	634	834	084	284	484	684	884	134	334	534	734	934	184	384	584	784	984
035	235	435	635	835	085	285	485	685	885	135	335	535	735	935	185	385	585	785	985
036	236	436	636	836	086	286	486	686	886	136	336	536	736	936	186	386	586	786	986
037	237	437	637	837	087	287	487	687	887	137	337	537	737	937	187	387	587	787	987
038	238	438	638	838	088	288	488	688	888	138	338	538	738	938	188	388	588	788	988
039	239	439	639	839	089	289	489	689	889	139	339	539	739	939	189	389	589	789	989
040	240	440	640	840	090	290	490	690	890	140	340	540	740	940	190	390	590	790	990
041	241	441	641	841	091	291	491	691	891	141	341	541	741	941	191	391	591	791	991
042	242	442	642	842	092	292	492	692	892	142	342	542	742	942	192	392	592	792	992
043	243	443	643	843	093	293	493	693	893	143	343	543	743	943	193	393	593	793	993
044	244	444	644	844	094	294	494	694	894	144	344	544	744	944	194	394	594	794	994
045	245	445	645	845	095	295	495	695	895	145	345	545	745	945	195	395	595	795	995
046	246	446	646	846	096	296	496	696	896	146	346	546	746	946	196	396	596	796	996
047	247	447	647	847	097	297	497	697	897	147	347	547	747	947	197	397	597	797	997
048	248	448	648	848	098	298	498	698	898	148	348	548	748	948	198	398	598	798	998
049	249	449	649	849	099	299	499	699	899	149	349	549	749	949	199	399	599	799	999
050	250	450	650	850	100	300	500	700	900	150	350	550	750	950	200	400	600	800	000

GLOSSÁRIO DOS TERMOS TÉCNICOS

ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA: Contrato pelo qual o CONSORCIADO contemplado, em garantia de seu débito perante o GRUPO vincula o bem recebido em favor deste, transferindo-lhe o domínio e a posse indireta, continuando, entretanto, na sua posse direta e uso, investido na condição de fiel depositário.

ASSEMBLEIA: Reunião entre participantes de um GRUPO de Consórcio. As assembleias ordinárias mensalmente promovem a distribuição de créditos, em função das disponibilidades de saldo, aos consorciados que serão contemplados por sorteio ou lance. As assembleias extraordinárias são convocadas esporadicamente, para decidirem sobre imprevistos como, por exemplo, a retirada de fabricação do bem objeto do plano.

ATA DA ASSEMBLEIA: Registro formal das ocorrências de uma assembleia, envolvendo: controle de presença, contemplações, movimentação financeira do GRUPO, ciência de atos praticados pela ADMINISTRADORA e relato das manifestações em plenário.

BEM OBJETO DO PLANO: Ao assinar o Contrato de Adesão, o CONSORCIADO indica o bem, ou conjunto de bens, que pretende adquirir, cujo preço de tabela aprovada e/ou sugerida pelo fabricante, montador, importador ou órgão competente, servirá de base para a determinação do crédito vigente na data da contemplação e fixação do valor das contribuições mensais devidas.

BOLETO DE PAGAMENTOS: É documento para recolhimento das contribuições mensais ao GRUPO. Além dos dados referentes à composição do valor da contribuição a ser paga no mês, esse boleto contém um resumo das informações sobre o GRUPO.

CEDENTE: O CONSORCIADO em dia com o pagamento de suas contribuições ao GRUPO, que cede (transfere) seu Contrato de Participação a terceiros. Se já tiver recebido o bem, será obrigatória a transferência das garantias.

CESSIONÁRIO: Participante que ingressa no GRUPO de Consórcio em lugar de outro que lhe cede (transfere) seu Contrato de Participação e todos os direitos e obrigações a ele inerentes. Se o Cedente já detiver a posse do bem objeto de sua contemplação, será obrigatória a transferência das Garantias.

CONCESSIONÁRIO RESPONSÁVEL: O Revendedor do bem objeto do plano, ou de outro bem da mesma espécie é o responsável pela venda e entrega dos bens correspondentes aos Contratos de Participação por ele colocados na sua região de atuação, salvo determinação em contrário da ADMINISTRADORA.

CONSORCIADO ATIVO: É o participante que tem vínculos jurídicos e obrigacionais com o GRUPO, inclusive os que já tiverem pago todas as contribuições mensais e ainda não receberam o bem.

CONSORCIADO CONTEMPLADO SEM O BEM: O CONSORCIADO contemplado que ainda não utilizou os recursos colocados a sua disposição, para aquisição do bem escolhido.

CONSORCIADO CONTEMPLADO COM O BEM: O CONSORCIADO contemplado que já se utilizou dos recursos disponíveis de sua contemplação e está de posse do bem optado.

CONSORCIADO EXCLUÍDO: É o CONSORCIADO não contemplado, ou contemplado sem o bem, que solicitou seu desligamento do GRUPO de Consórcio, através de carta dirigida à ADMINISTRADORA. Não é admitida a exclusão de CONSORCIADO contemplado com o bem.

CONSORCIADO EM DIA: É aquele que não têm débito vencido perante o GRUPO, seja ele referente à contribuição mensal, diferença de contribuição, multa ou juros moratórios.

CONSORCIADO INADIMPLENTE: É o CONSORCIADO que tem débito em atraso perante o GRUPO, seja ele referente à contribuição mensal, diferença de contribuição, multa ou juros moratórios.

CONTRATO DE ADESÃO: Instrumento composto da PROPOSTA/CONTRATO e do respectivo REGULAMENTO. Através do Contrato de Adesão, o CONSORCIADO formaliza sua participação no GRUPO de Consórcio, declarando-se conhecedor de seus direitos e obrigações, como estabelecido no REGULAMENTO, concordando plenamente com seus termos, criando vínculo jurídico entre as partes.

CONTRIBUIÇÃO MENSAL: Corresponde à somatória das parcelas recolhidas aos Fundos Comum e de Reserva (se contratado), Taxa de Administração, Seguro de Vida em GRUPO (se houver) e eventual diferença de outra(s) contribuição(ões) mensal(is).

DIFERENÇA DE CONTRIBUIÇÃO: Trata-se de importância credora ou devedora, proveniente de pagamento em desacordo com o percentual de contribuição estabelecido no CONTRATO, sobre o preço do bem ou conjunto de bens vigente na data da respectiva assembleia, ou ainda, proveniente do rateio das importâncias necessárias para a manutenção do poder de compra do Saldo do GRUPO que passar de um a assembleia para outra.

EXTRATO: É uma síntese da Conta-Corrente do CONSORCIADO.

FUNDO COMUM: O CONSORCIADO recolhe mensalmente ao GRUPO do qual participa, importância destinada à constituição de um Fundo Comum. Os recursos desse Fundo destinam-se à aquisição de bens ou conjunto de bens, a serem entregues ao CONSORCIADO no prazo de duração do GRUPO, sendo composto dos recursos previstos no Artigo 20.1 itens do I ao V do REGULAMENTO.

FUNDO DE RESERVA. O Fundo de Reserva correspondente a importância provisionada pelos consorciados, para cobertura de eventuais despesas do GRUPO. É opção da ADMINISTRADORA sua contratação ou não. Se contratado, o seu percentual de cobrança estará definido no Contrato de Adesão.

GARANTIAS: Para maior segurança do GRUPO, o CONSORCIADO contemplado que ainda possuir débito, oferecerá como garantia de pagamento deste, o bem adquirido, mediante Alienação Fiduciária. A ADMINISTRADORA, se for o caso, poderá exigir garantias complementares.

GRUPO DE CONSÓRCIO (GRUPO): Agrupamento de consorciados que se reúnem sem a finalidade de lucro, porém com o objetivo comum de retirada de um bem ou conjunto de bens, constituindo-se sob a forma de Consórcio.

LIQUIDAÇÃO DO GRUPO (ENCERRAMENTO): Expirado o prazo de duração do GRUPO, a ADMINISTRADORA promoverá sua liquidação, após 60 dias da colocação à disposição de todos os créditos para aquisição dos bens. Caso o Bem Objeto do Plano venha a ser retirado de fabricação, o GRUPO terá sua liquidação antecipada, se a maioria dos consorciados que ainda não receberam o bem, optar pela não indicação de um similar de valor igual ou aproximado.

PEDIDO DE COMPRA. Documento que o CONSORCIADO contemplado recebe da ADMINISTRADORA, o qual lhe permite formalizar, junto ao fornecedor, o pedido do bem objeto de sua contemplação.

PERCENTUAL DE AMORTIZAÇÃO: O percentual de amortização mensal devido ao Fundo Comum será resultante da divisão de 100% (cem por cento) pelo número de meses determinados para a duração do GRUPO e incidirá sobre o preço do Bem Objeto do Plano, vigente na data de realização de cada assembleia mensal.

PREÇO DO DIA DO PAGAMENTO: É o preço do Bem Objeto do Plano vigente na data da assembleia seguinte ao pagamento, ou na data do pagamento, se este realizar-se no dia da assembleia. Qualquer contribuição mensal paga, estará sujeita a reajustes, segundo os mesmos percentuais de variação do Preço do dia do Bem Objeto do Plano, tornando-se irrevogável a partir da assembleia referida.

REGULAMENTO: Estabelece as regras de funcionamento do GRUPO de Consórcio. Quando da adesão ao GRUPO, o CONSORCIADO torna-se titular dos direitos e obrigações estabelecidos no REGULAMENTO, entregue neste mesmo ato, para ciência e concordância.

SALDO DO GRUPO (DISPONIBILIDADE): Corresponde aos recursos existentes no GRUPO, provenientes da arrecadação das contribuições de todos os consorciados participantes, já deduzida a contribuição ao Fundo de Reserva (se contratado) e Taxa de Administração.

SEGURO DE VIDA EM GRUPO (QUANDO CONTRATADO): Este Seguro, se contratado pelo CONSORCIADO, quita total ou parcialmente o seu saldo devedor perante o GRUPO, em caso de falecimento ou invalidez total permanente por acidente. O prêmio correspondente é cobrado do CONSORCIADO, juntamente com o valor da contribuição mensal. A cobertura do seguro é limitada pela Apólice contratada. O início da vigência dar-se-á a partir do dia seguinte ao da primeira participação do CONSORCIADO em assembleia do GRUPO, o que por conseguinte, somente ocorre com o pagamento da respectiva contribuição mensal até a data do vencimento.

TAXA DE ADMINISTRAÇÃO: Remuneração da ADMINISTRADORA, inclusa no valor das contribuições mensais, dos lances e das antecipações. Parte desta taxa pode ser cobrada na assinatura do Contrato de Adesão, sendo compensável nos demais pagamentos dessa natureza após constituído o GRUPO.